



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PA 036/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA PARA A 40ª FESTA DO FUMO E 17ª AGRIFEST DE CHUVISCA

CONTRATO 013/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.869/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Márcio Sidinei Konflanz**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4072966321 e CPF nº 948.815.450-00, com domicílio na Avenida 28 de Dezembro, nº 3545, Bairro Centro, neste município, CEP 96.193-000, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **HENGER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.464.593/0001-78, com sede na Estrada Velha da Vacaria, nº 732, Bairro Saporema, cidade Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, neste ato representada pela Sr. **Hygor Costella**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2066016508 SSP/PC RS e CPF nº 768.623.480-00, residente e domiciliado na Rua Saul da Silva Santos, nº 35, Bairro São Peregrino, cidade Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo 036/2026 – Pregão Eletrônico nº 008/2026, com embasamento no Art. 28, inciso I, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas posteriores alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto e Do Valor:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Locação de Geradores de Energia para a 40ª Festa do Fumo e 17ª Agrifest de Chuvisca, evento a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de maio do ano de 2026, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Valor Ref.	Descrição
002	Unid.	1,00	R\$ 18.500,00	LOTE 2 - LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA • 02 geradores de energia de 150KVA 380/220V, trifásicos, silenciados e carenados, com grade de contenção metálica com 1mt de altura ao redor, com cabos e fios para a ligação no sistema, abastecidos. Um ligado à rede geral em stand-by (acionamento em caso de falta de energia pela concessionária) e outro para funcionamento pleno, durante os dias 02 e 03/05/2026, por aproximadamente 14h diárias • 01 gerador de energia de 75KVA 380/220V, trifásico, silenciado e carenado, com grade de contenção metálica com 1mt de altura ao redor, com cabos e fios para a ligação no sistema, abastecido. Funcionamento pleno, durante os dias 02 e 03/05/2026, por aproximadamente 14h diárias • 01 chave reversora de 200 amperes

Parágrafo único. A disponibilização dos equipamentos e a realização dos serviços deverão ser executados nas dependências do Parque do Centro de Eventos do Município de Chuvisca, conforme edital, observando fielmente o termo de referência deste e os termos da proposta da contratada, inclusive quanto aos dias e horários indicados, sujeitos a alterações, a depender da necessidade da Administração. Deverá ser emitida ART (anotação de responsabilidade técnica) e Laudo Técnico da instalação dos geradores de energia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

1.2. O valor a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazos Para Início e Vigência:

2.1. O prazo de início da prestação dos serviços, objeto do contrato, será de acordo com o cronograma indicado no termo de referência do edital, anexo deste, e o contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deverá:

- I** - Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- II** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, montagens, desmontagens, seguros, deslocamento/alojamento de pessoal, transporte, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- V** - Zelar pela boa e completa execução dos serviços, mantendo a ordem e limpeza do local, e facilitar por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da Contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- VI** - Comunicar à administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, todo e qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- VII** - Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;
- VIII** - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas em que se verificar pela fiscalização da Contratante, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto contratado;
- IX** - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto;
- X** - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, que deverão manter postura ética, respeitosa e profissional no atendimento ao público e à organização do evento, bem como por qualquer ato ilícito que venha a causar danos morais, patrimoniais ou prejuízos financeiros à Contratante, desde que devidamente comprovado;
- XI** - Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa ocorrer com os equipamentos durante a execução dos serviços, objeto do contrato;
- XII** - Substituir imediatamente qualquer funcionário que apresente conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, apontado pela fiscalização da contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE deverá:

- I** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- II** - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- III** - Aplicar à empresa licitante, penalidades quando for o caso;
- IV** - Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- V** - Realizar a solicitação dos serviços por meio de autorização escrita e formal;
- VI** - Manter um servidor da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VII** - Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- VIII** - Disponibilizar à Contratada, local adequado, apto e seguro para realização dos serviços;
- IX** - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato/ata.

CLÁUSULA QUINTA

Do Recebimento do Objeto:

5.1. O objeto do presente contrato será recebido:

- I** - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;
- II** - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento:

- 6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, devidamente assinada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, confirmando a entrega do objeto em conformidade com as exigências do edital. Pagamento via transferência bancária;
- 6.2.** Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 6.3.** Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação dos serviços objeto do contrato, sendo que pessoas jurídicas MEI, não estarão sujeitas à retenção.
- 6.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Penalidades e das Multas:

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1. as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 7.3.** Na aplicação das sanções previstas no item 7.2., serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

7.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

7.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 7.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a Administração, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

7.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.4 do presente edital;

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2., alínea “b”, do presente edital, será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

7.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2. do presente edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

7.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

7.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 7.1. do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

7.15. A aplicação das sanções previstas no item 7.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão:

8.1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na entrega do bem ou prestação do serviço;
- V - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- VII - A decretação de falência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

VIII - A dissolução da sociedade;

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a IX do art. 137, poderá ser determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, com fulcro no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/21, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

9.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado, por meio de documentação suficiente, o desequilíbrio contratual;

9.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao Secretário Municipal, gestor do Contrato, que se manifestará sobre a concordância ou discordância do pedido e realizará os encaminhamentos necessários;

9.3. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;

9.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena do seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, cujo prazo será renovado em caso de necessidade de diligência e/ou complementação de documentos, e em caso de deferimento, seus efeitos retroagirão à data do pedido.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Reajuste de Preços:

- 10.1.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, sob pena de preclusão, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial;
- 10.2.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual;
- 10.3.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- 10.4.** A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;
- 10.5.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento;
- 10.6.** Na hipótese de extinção, substituição ou não divulgação do IPCA, as partes desde já acordam que será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice oficial que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Dotações Orçamentárias:

- 11.1.** As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 3205

Projeto/Ativ.: 2044 – Manutenção e Desenvolvimento do Turismo

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 501 – Outros Recursos Não Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Cessão/Transferência:

- 12.1.** Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Fiscalização e Da Eficácia:

- 13.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores municipais integrantes da Comissão Organizadora do evento ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), nomeados pela Portaria Municipal nº 159/2026;
- 13.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- 13.3.** O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no mural da Prefeitura e no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Situações Não Previstas:

- 14.1.** Nos casos de omissão e/ou situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas alterações subsequentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Disposições Gerais:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim pactuado e acordado, depois de lida e achada conforme, assinam este instrumento.

Chuvisca/RS, 15 de abril de 2026.

CONTRATANTE
Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Henger Locações e Serviços Ltda
CNPJ 25.464.593/0001-78